

CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - COEDE/PR

COMISSÃO: Garantia de Direitos.

DATA: 06/12/2021

CONSELHEIROS TITULARES E SUPLENTES:

NOME	ENTIDADE QUE REPRESENTA	FREQUÊNCIA
Gilson Mensato Thais Kawanaka(suplente)	APAE-IBIPORÃ	(x) Presente () Ausente
Cleci Aparecida Gligoli Zardo Eliza Gefrin(suplente)	APAE- Marilândia do Sul	(x) Presente () Ausente
Samanta Krevoruczka(suplente)	SEJUF/ DAS/ DPSE	(x) Presente
Fernanda Braga Larissa Camargo(suplente)	SEDEST	(x) Presente () Ausente
Alexandre Sallum de Oliveira Meri Oliveri de Oliveira(suplente)	ADFP	(x) Presente () Ausente
Ivã Pádua Noemi Ansay(suplente)	SETI	(x) Presente () Ausente
Aline Jarschel de Oliveira Débora Guelfi (suplente)	SESA	(x) Presente () Ausente
Eidiana Cristina Bernardes da Silva Douglas Brumati (suplente)	ADEFIAP	(x) Presente () Ausente

Apoio Técnico: Margarete Alcino

Coordenador: Ivan Pádua

Relator: Gilson Mensato

Relatório:

3.1. Resposta da FEAPAES a Solicitação de pauta do conselheiro Thiago Alberto: Regulamentação da idade para pessoa com Deficiência, no que tange ao serviço de proteção especial

Histórico: Em sessão plenária de outubro de 2021 foi deliberado por este colegiado o encaminhamento da propositura para a Comissão de Envelhecimento da FEAPAES, solicitando um parecer para subsidiar a discussão na Comissão de Garantia de Direitos do COEDE.

Em resposta,

Parecer da Comissão: Encaminhar propositura e Ofício n 229-2021 FEAPAES para o Ministério da Cidadania, Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, CONADE e Senado Federal.

Parecer do COEDE: APROVADO

3.2. Debate sobre inclusão de TEA nas categorias dos campeonatos esportivos

Histórico:

Mãe de pessoa com transtorno do espectro autista, relata "meu filho tem 17 anos prática natação e desde 2019 está sendo proibido de ir à campeonatos das quais outras deficiências são legíveis a participarem ele frequenta um projeto e a professora técnica está fazendo de tudo para que ele possa ser incluso como os demais, no entanto não consegue, os regulamentos dos campeonatos pedem que ele seja deficiente intelectual além de autista mais ele não tem deficiência intelectual então não pode participar, não existe uma classificação para autistas nos regulamentos, estão excluídos de fato. Busco esta inclusão pra ele e pra todos os autistas está perdendo muito sem esta inclusão! Por gentileza vejam o que poderá ser feito para que faça valer os direitos dele que está na lei 12.764/2012 amparada na lei 13.146/15 art.4º.

Parecer da Comissão: Oficiar a Secretaria de Educação e Esporte solicitando esclarecimentos sobre a inclusão de atletas TEA nos campeonatos paradesportivos.

Parecer do COEDE: OFICIAR DIRETAMENTE A PARADESPORTO

3.3. Relato de possíveis violações de direitos trabalhista PCD.

Histórico: COPEL vem, respeitosamente, à presença oferecer RESPOSTA ao questionamento formulado no âmbito do desligamento e procedimento administrativo referente ao ex-empregado PCD.

O Departamento de Políticas para Pessoa com Deficiência- DP/SEJUF informa que apreciou uma denúncia referente à possíveis violações de direitos trabalhista PCD, e solicitou maiores informações legais quanto o processo de Rescisão de Contrato sem justa causa do ex-empregado.

De início informamos que se trata de dispensa calcada no procedimento administrativo instaurado em cumprimento ao disposto no Acordo Coletivo e na norma interna NAC 040301.

Em resumo as etapas do procedimento administrativo, são: 1-abertura; 2-notificação e prazo de defesa; 3-deliberação acerca da medida.

No caso em questão, área de lotação do ex-empregado em 26/05/2021 solicitou a instauração de Procedimento Administrativo com a seguinte justificativa: “Empregado apresenta histórico de desempenho que não corresponde às expectativas da empresa, sendo classificado como baixo desempenho nos últimos 3 ciclos do Programa Nossa Energia (2018, 2019 e 2020).”

O procedimento administrativo sumário foi instaurado sob o nº 30/2021 e o ex-empregado foi notificado para, querendo, apresentar defesa no prazo de 10 dias úteis.

No âmbito da COPEL, as avaliações são feitas anualmente pelo gerente imediato do empregado, o qual responde a critérios objetivos aplicados a todos os empregados, conforme determinação das normas internas (Circular 79/2016, Notificações DGE 018/2017, 016/2018, 017/2019 e Programa Nossa Energia).

A Circular as Notificações determinam os prazos de aplicação obrigatória da Avaliação de Desempenho, bem como estabelece os critérios da avaliação que será aplicada. Já o Programa Nossa Energia esclarece as políticas por desempenho. Referidas normas internas estão disponíveis e com acesso irrestrito a todos os empregados da COPEL.

Também, o Programa Nossa Energia esclarece que após 2 ciclos no baixo desempenho, poderão ser aplicadas medidas disciplinares ao EMPREGADO.

As avaliações, bem como seus critérios, são elaborados e aplicados de forma idêntica para todos os empregados de acordo com a função desempenhada, não havendo espaço para o avaliador fazer considerações pessoais sobre o empregado, cabendo apenas observar se os critérios são atendidos. No caso analisado, verificou-se que o ex-empregado não agiu de acordo com os princípios constitucionais, posto que por 03 anos consecutivos apresentou baixo desempenho nas funções exercidas e, mesmo após ter desenvolvido o Plano de Melhoria de Desempenho e assinado um Termo de Ajuste de Conduta, não demonstrou melhora significativa no desempenho.

Verificou-se que as avaliações do ex-empregado, com base nos critérios estabelecidos de forma impessoal, demonstram que ele não alcançou a adequação e o desempenho nas atividades do cargo, não se adaptando as funções exercidas dentro da COPEL, apresentando desempenho abaixo do esperado.

Restou demonstrado que o ex-empregado não conseguiu se adaptar as funções para as quais foi designado, não demonstrando interesse em melhorar seu desempenho, ou seja, não se adaptou as tarefas que lhe são exigidas para a realização das suas atividades.

Pela documentação carreada no procedimento administrativo, restou-se demonstrado o desinteresse do ex-empregado em satisfazer a contento sua obrigação contratual, bem como desrespeito ao princípio constitucional da eficiência, conduta incompatível com a manutenção da relação empregatícia, em resguardo do interesse público.

Também restou demonstrado que a COPEL esgotou todos os esforços para manter o ex-empregado no emprego, sendo que foram realizados ajustes em sua conduta para melhor adequá-la a função, porém, sem sucesso.

Portanto, os atos praticados pelo EMPREGADO caracterizam objetivamente, como ato de desídia no desempenho das funções e de indisciplina, nos termos do art. 482, “e” e “h” da CLT, ficando sujeita a sanção disciplinar, que pode ir desde advertência até a dispensa por justa causa.

Portanto, a dispensa foi devidamente motivada com base no Procedimento Administrativo ora anexado, portanto não há como prosperar a presente denúncia.

Parecer da Comissão: Solicitar a COPEL quais foram as forma/critérios para as avaliações realizadas.

Parecer do COEDE: APROVADO, SOLICITAR PARA A COPEL QUAL O VÍNCULO EMPREGATÍCIO, O CONTRATO DE TRABALHO E AS FORMAS/ CRITERIOS PARA AS AVALIAÇÕES REALIZADAS DO EX FUNCIONÁRIO .

3.4 Resposta da SESA (Protocolo 18.087.534-4) ao ofício 062/2021- COEDE

Histórico:

Em sessão plenária realizada em 13 de setembro de 2021, este colegiado apreciou pauta referente à Política de Dispensação de Órteses, Próteses e Meios de Locomoção(OPM) por intermédio do SUS. Com o objetivo de atender a demanda apresentada, este Colegiado deliberou para encaminhamento à Secretaria de Saúde SESA/PR, solicitando que apresentem um panorama das demandas na dispensação de Órteses, Próteses e Meios de Locomoção (OPM), por tipo de deficiência, por tempo de espera e por regional de saúde elencando os municípios.

Em resposta, por meio de protocolo digital, o DVPcD/COAS/DAV/SESA, informou:

"Informamos que a dispensação de Órteses, Próteses e Meios de Locomoção (OPM) é realizada por estabelecimentos de saúde que possuem habilitação pelo Ministério da Saúde para esta finalidade. Estes estabelecimentos estão distribuídos em todo Estado e são referência para uma ou mais Regionais de Saúde. Sendo assim, segue, em anexo, planilha com as informações solicitadas;

Ressaltamos que a SESA vem trabalhando na construção dos Planos de Ação Municipais da Linha de Cuidado da Rede de Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência que permitirá aos municípios a organização do fluxo de atendimentos desta população e pleitos de serviços para atender vazios assistenciais, quando houver. Em paralelo a construção dos Planos, a SESA tem realizado Oficinas de trabalho visando a construção e pactuação do Planejamento Regional Integrado (PRI) que é um processo ascendente e participativo que visa o fortalecimento da organização das macrorregiões de saúde, bem como resolutividade das ações por meio da organização de espaço regional ampliado/macrorregião. Além destas ações, estão sendo realizadas reuniões internas com prestadores visando qualificar o atendimento em dispensação de Órteses, Próteses e Meios de Locomoção (OPM)."

Observação: Planilhas e tabelas em anexo.

Parecer da Comissão: Oficiar o Ministério da Saúde solicitando o dados relativos a Pessoa com Deficiência do Esus para contribuir com a qualificação da demanda reprimida.

Parecer do COEDE:

3.5 E-mail de uma mãe relatando atitudes inadequadas por parte da equipe escolar

Histórico:

Mãe relata alguns fatos ocorridos na Colégio Estadual Cívico-Militar Sebastião Saporski.

"Meu filho tinha, neste momento, laudo de TDAH (F90.0) e TOD (F91.3). Desde sempre repassei tudo à escola, inclusive referente à terapias, atendimentos e uso de medicação controlada, Aristab e Ritalina.

A escola informou que não poderia se responsabilizar pela medicação e a pedagoga também me informou ser inviável solicitar que aos docentes apenas lembrassem meu filho de tomar o medicamento após o recreio.

Aceitei, orientei-o, mas apesar das orientações houve episódios de esquecimento. De acordo com comportamento já esperado pelo laudo, se distrai com muita frequência, e por vezes queria apenas ficar desenhando ou fazendo aviões de papel, o que acarretava sujeira e papel picado no chão. A escola solicitava que ele varresse o chão e nunca me opus. A pedagoga um dia então foi na sala e falou para todos os presentes que já havia comprado uma vassoura especial para ele realizar a limpeza da sala. Acredito que levar isso para o público se transformou em uma situação vexatória desnecessária.

Com seu comportamento disruptivo, e após ter ficado em casa por mais de um ano e meio, ele tem muita dificuldade de socialização, o que acarretou desavenças e algumas situações de agressão, que tentei contornar da melhor maneira possível, indo buscá-lo quando solicitado e inclusive o afastei das aulas presenciais a pedido da pedagoga, pois segundo a mesma os pais estariam reclamando do comportamento, e seria melhor para ele continuar apenas no meet.

Houve então uma situação em que ela entrou em sala e falou novamente a todos que ela deveria ser avisada imediatamente caso houvesse alguma outra agressão protagonizada pelo meu filho pois ele teria que ficar em casa caso isso ocorresse. Com isso, imagino que os meninos que já não gostavam dele o provocaram de várias maneiras, até ele não conseguir mais se controlar, o que gerou mais uma agressão. A pedagoga então me ligou e solicitei que minha mãe o buscasse. Ele foi então "convidado" a permanecer apenas nas aulas do meet.

Com a obrigatoriedade do retorno presencial, fui novamente à escola para conversar já que a escola não havia entrado em contato comigo, mesmo após algumas mensagens enviadas. Foi decidido então que ele seria encaminhado para outra sala para recomeçar.

Quando mencionei pontos básicos da inclusão, ela apenas me disse que "aqui na escola a inclusão é mais no papel". Questionei como isso seria possível já que a inclusão é uma pauta social importante, mas ela informou que os professores são antigos, que apenas uma professora se interessa e que não há muito a ser feito a respeito, mas apesar disso retornou para o colégio.

No dia 23 de outubro, foi para a sala de recursos às 9:00h. Sabe-se que as aulas duram 1h30min, então o pai iria buscá-lo às 10:30. Um pouco antes das 10:00h, para surpresa da minha mãe, ele tocou a campainha de casa. É uma caminhada de 1.2Km, partes desse trajeto com lugares

desabitados e com mato, e ruas movimentadas sem acostamento. Ele não sai sozinho, nunca havia saído sozinho. Essa foi a primeira vez. Como ele é acostumado a ir a pé, sabia o caminho. Enfim, ele pediu permissão para sair da sala de recursos e esta foi concedida, depois do que imagino ter sido 30 minutos de aula. E simplesmente saiu da escola, sem ninguém ver. Ele tem 10 anos, como supracitado faz uso de medicamentos e é um menino muito ingênuo. Ele contou assustado que uma mulher agarrou seu braço para que ele conseguisse atravessar a rua. Agora também tem laudo de TEA (F84.0). Eu não iria fazer esse relato, pois não estará lá ano que vem, mas outra criança estará, outra mãe que talvez não tenha voz, e outra criança que talvez não tenha a mesma sorte do em chegar em casa em segurança.

Parecer da Comissão: Oficiar a SEED solicitando esclarecimentos e Oficiar o CAOIPCD encaminhando anexos os documentos comprobatórios, solicitando encaminhamentos necessários.

Parecer do COEDE: Oficiar a SEED solicitando esclarecimentos e Oficiar a Promotoria de Educação de Curitiba encaminhando anexos os documentos comprobatórios, solicitando encaminhamentos necessários.

3.6 Resposta Farmácia Nissei

Histórico:

Apreciada em sessão plenária deste conselho, em 10/05/21, denúncia referente às irregularidades observadas nas vagas preferenciais dos estacionamentos da rede de Farmácia Nissei. A referida rede de farmácias não estaria fazendo distinção entre as vagas destinadas à pessoa idosa e à pessoa com deficiência. Foi deliberado por “Oficiar a rede de Farmácia Nissei solicitando esclarecimentos e o cumprimento da legislação - Resolução do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), que determina que 5% do total de vagas do estacionamento regulamentado sejam destinadas ao idoso e 2% à pessoa com deficiência.” Em sessão plenária ordinária realizada em 09 de agosto de 2021, apreciou resposta da NISSEI “afirma que, se identificada a irregularidade denunciada, irá, de imediato, repará-la, assegurando assim o devido cumprimento legal no que diz respeito à Resolução do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN)”. Com o objetivo de garantir a acessibilidade, este Colegiado reiterou o ofício nº 019/2021 COEDE enviado à Nissei para o cumprimento da legislação. Solicitou a garantia das vagas à Pessoa com Deficiência nos estacionamentos da rede de farmácias Nissei, com prazo de 60 dias.

Em resposta: “considerando a existência de mais de 250 filiais situadas no Estado do Paraná, a Oficiante afirma que não mediu esforços para regularizar os estacionamentos. Portanto, a NISSEI informa que cumpriu tempestivamente com as obrigação e regularizou todos os estacionamentos que estavam irregulares, assegurando assim o devido

cumprimento legal no que diz respeito a Resolução do Conselho Nacional de Transito (CONTRAN).

Parecer da Comissão: Oficiar ao solicitante relatando a atuação do COEDE e encaminhar ofício de resposta da Nissei.

Parecer do COEDE: APROVADO